



## LEI Nº 1.593 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECONHECER, CONFESSAR E PARCELAR DÉBITO ORIUNDO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO-PREVSÃOROMÃO.**

O Povo do Município de São Romão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

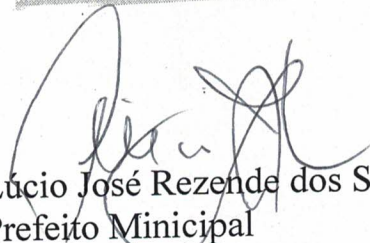
**Art.1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer, confessar e firmar acordo de parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias, devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Romão- PREVSÃOROMÃO, em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas.

**Parágrafo 1º-** Na hipótese deste artigo, fica concedido o prazo de carência de 06 (seis) meses para o pagamento da primeira parcela do parcelamento, a contar da data em que o acordo for firmado.

**Art. 2º-** Os débitos de que trata a seguinte lei, serão atualizados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**Art. 3º-** Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Romão, 17 de Novembro de 2009.

  
Lúcio José Rezende dos Santos  
Prefeito Municipal

  
Marilda Aparecida Bispo Caxito  
Chefe de Gabinete